



# Município de Rebouças

Rua José Afonso Vieira Lopes. 96- Fone (42) 3457 1299 - CEP 84.550-000  
CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças – Paraná

## LEI Nº 1.829/2014

SÚMULA: Dispõe sobre as diretrizes para elaboração do Orçamento do Município de Rebouças para o exercício financeiro de 2015 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE REBOUÇAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Esta Lei estabelece as Diretrizes Gerais para elaboração do Orçamento Programa do Município de Rebouças, relativo ao Exercício Financeiro de 2015.

Art. 2º - A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as disposições constantes da Lei Complementar 101 de 04/05/2000 tendo seu valor fixado em reais, com base na previsão de receita:

I - fornecida pelos órgãos competentes quanto às transferências legais da União e do Estado;

II - projetada, no concernente a tributos e outras receitas arrecadadas diretamente pelo Município, com base em projeções a serem realizadas, considerando-se os efeitos de alterações na legislação, variação do índice de preços, crescimento econômico ou qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas do demonstrativo de evolução nos últimos três anos e da projeção para os dois seguintes e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º - Não será admitida reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo, salvo erro ou omissão de ordem técnica e legal.

§ 2º - As operações de crédito previstas não poderão superar o valor das despesas de capital constantes da Proposta Orçamentária.

Art. 3º - O montante das despesas fixadas acrescido da reserva de contingência não será superior ao das receitas estimadas.

Art. 4º - A reserva de contingência não será inferior a 0,2 % (zero vírgula dois pontos percentuais) do total da receita corrente líquida prevista e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 5º - A manutenção de atividades incluídas dentro da competência do Município, já existentes no seu território, bem como a conservação e recuperação de equipamentos e obras já existentes terão prioridade sobre ações de expansão e novas obras.

Art. 6º - A conclusão de projetos em fase de execução pelo Município, terão preferência sobre novos projetos.

Art. 7º - Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

Art. 8º - Na fixação da despesa deverão ser observados os seguintes limites, mínimos e máximos:

I - as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino não serão inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, conforme a Constituição Federal;

II - as despesas com saúde não serão inferiores a 15% da receita resultante de impostos, conforme a Constituição Federal;

III - as despesas com pessoal do Poder Executivo Municipal incluindo a remuneração de agentes políticos, inativos e pensionistas e os encargos patronais não poderão exceder a 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida;



# Município de Rebouças

Rua José Afonso Vieira Lopes. 96- Fone (42) 3457 1299 - CEP 84.550-000  
CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças – Paraná

IV - as despesas com pessoal do Legislativo Municipal inclusive a remuneração dos agentes políticos, encargos patronais e proventos de inatividade e pensões não será superior a 6% (seis por cento) da receita corrente líquida, se outro inferior não lhe for aplicável nos termos da Emenda Constitucional nº 25;

V - O Orçamento do Legislativo Municipal deverá ser elaborado considerando-se as limitações das Emendas Constitucionais nº 25 e 58;

VI - Da despesa, fica reservado o percentual de 0,20% para emendas parlamentares individuais, para que cada vereador possa ter sua parcela para aplicação dos recursos, vinculados de acordo com o Anexo I deste orçamento;

VII - Serão permitidas fusões de emendas parlamentares para aplicações dos recursos, conforme os objetivos propostos.

Art. 9º - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente serão programados para a realização de despesas de capital após, atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional.

Art. 10º - Além da observância das prioridades e metas fixadas nesta Lei, a Lei Orçamentária e os seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se estiverem adequadamente contemplados os projetos em andamento, salvo se existentes recursos especificamente assegurados para a execução daqueles.

§ 1º - O Poder Executivo encaminhará ao Legislativo Municipal, até a data de envio do projeto de lei de diretrizes orçamentárias, relatório dos projetos em andamento, informando percentual de execução e o custo total.

§ 2º - Serão entendidos como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 31 de março de 2014, ultrapassar vinte por cento do seu custo total estimado, conforme indicado no relatório do parágrafo anterior.

Art. 11 - As despesas com ações de expansão corresponderão às prioridades específicas indicadas no Anexo I, integrante desta Lei e à disponibilidade de recursos.

Art. 12 - Na Lei Orçamentária a discriminação das despesas quanto à sua natureza far-se-á, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa, sendo que o controle por sub-elemento de despesa será efetuado no ato da realização do empenho, nos termos da legislação vigente.

§ 1º - Será permitida a elaboração do orçamento em nível de modalidade de aplicação no caso de tal procedimento ser legalmente permitido no momento da remessa da proposta orçamentária.

§ 2º - A Lei Orçamentária incluirá os seguintes demonstrativos:

I - da receita, que obedecerá o disposto no artigo 2º, parágrafo 1º da Lei Federal 4320/64;

II - da natureza da despesa, para cada órgão e unidade orçamentária;

III - do programa de trabalho por órgãos e unidades orçamentárias, demonstrando os projetos e atividades de acordo com a classificação funcional programática;

IV - outros anexos previstos em Lei, relativos à consolidação dos já mencionados anteriormente;

Art. 13 - As emendas apresentadas pelo Legislativo que proponham alteração da proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, bem como dos Projetos de Lei relativos a Créditos Adicionais a que se refere o artigo 166 da Constituição Federal, serão apresentados na forma e no nível de detalhamento estabelecidos para a elaboração da Lei Orçamentária.

Art. 14 - São nulas as emendas apresentadas à Proposta Orçamentária:

I - que não sejam compatíveis com esta Lei;



# Município de Rebouças

Rua José Afonso Vieira Lopes. 96- Fone (42) 3457 1299 - CEP 84.550-000  
CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças – Paraná

II - que não indiquem os recursos necessários em valor equivalente à despesa criada, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas aquelas relativas às dotações de pessoal e seus encargos e ao serviço da dívida;

Art. 15 - Poderão ser apresentadas emendas relacionadas com a correção de erros ou omissões ou relacionadas a dispositivos do texto do Projeto de Lei.

Art. 16 - A existência de meta ou prioridade constante no Anexo I desta Lei, não implica na obrigatoriedade da inclusão da sua programação na Proposta Orçamentária.

Art. 17 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de “subvenções sociais”, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação,

II - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8742, de 07 de dezembro de 1993.

§ Único - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, as entidades privadas sem fins lucrativos deverão apresentar na Câmara Municipal, declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, e as recém criadas deverão apresentar declaração anualmente, emitida no exercício de 2012 por duas autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 18 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de “auxílios ou Contribuições” para entidades privadas, ressalvadas, as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - voltadas para ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;

II - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas municipais do ensino básico, bem como entidades que desenvolverem ações relacionadas ao auxílio de estudantes do ensino superior;

III - consórcios intermunicipais de saúde, legalmente instituídos e constituídos exclusivamente por entes públicos;

IV - Associações Comunitárias de Moradores e Entidades de Classes, que desenvolvam programas de habitação rural, de apoio á agricultura familiar e programas de auxílio ao idoso, devidamente constituídas e registradas no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca;

V - entidades com personalidade jurídica, para em conjunto com o Poder Executivo Municipal desenvolverem ações relacionadas ao lazer e o esporte.

Art. 19 - A concessão de auxílios para pessoas físicas, bem como o pagamento de consultas com especialistas e pagamento de cirurgias em caso de pessoas que corram risco de vida, obedecerão preferencialmente os critérios estabelecidos pelos programas sociais que originam os recursos a serem aplicados, e no caso de recursos próprios do Município, será precedida da realização de prévio levantamento cadastral objetivando a caracterização e comprovação do estado de necessidade dos beneficiados.

§ 1º - Serão consideradas como carentes, pessoas cuja renda "per capita", não ultrapasse na média a R\$ 300,00 (trezentos reais), calculada com base no rendimento total da família, dividido pelo número de membros do grupo familiar.

§ 2º - Independará de comprovação de renda a concessão de auxílios em casos de emergência ou calamidade pública, assim declarados pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 20 - São excluídas das limitações de que tratam os artigos 18 e 19 desta lei, os estímulos concedidos pelo município para a implantação e ampliação de empresas ou indústrias no Município, cuja concessão obedecerá os critérios definidos em lei municipal.



# Município de Rebouças

Rua José Afonso Vieira Lopes. 96- Fone (42) 3457 1299 - CEP 84.550-000  
CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças – Paraná

Art. 21 - A proposta orçamentária do Poder Legislativo Municipal para o exercício de 2015, deverá ser encaminhada ao Executivo Municipal, para fins de incorporação a proposta geral do Município até a data de 31 de agosto de 2014.

§ 1º - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo ser-lhe-ão repassados pelo Poder Executivo até o dia 20 de cada mês.

§ 2º - Até o dia 05 do mês subsequente o Legislativo Municipal deverá encaminhar ao Executivo Municipal, para fins de incorporação na contabilidade geral do Município, o balancete financeiro mensal e os demonstrativos analíticos das despesas realizadas.

Art. 22 - A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2015 será encaminhada para apreciação do Legislativo até dia 30 de setembro de 2014.

Parágrafo Único - A proposta orçamentária deverá ter a estrutura de codificação de suas receitas e despesas de acordo com a padronização estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 23 - Se o Projeto de Lei do Orçamento de 2015 não for sancionado pelo Executivo até o dia 31 de dezembro de 2014, a programação dele constante poderá ser executada, enquanto a respectiva Lei não for sancionada, até o limite mensal de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação na forma do estabelecido na proposta remetida à Câmara Municipal.

Parágrafo Único - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

Art. 24 - A execução orçamentária será efetuada mediante o princípio da responsabilidade da gestão fiscal através de ações planejadas e transparentes que previnam riscos e corrijam desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultado entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange à renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, seguridade social e outras, dívida consolidada, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita e inscrição em restos a pagar, normas estas constantes da Lei Complementar 101/2000.

Art. 25 - Se no final de cada bimestre for verificado a ocorrência de desequilíbrio entre a receita e a despesa que possam comprometer a situação financeira do Município, o Executivo e o Legislativo Municipal promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios estabelecidos na Legislação vigente e nesta Lei, dando-se assim, o equilíbrio entre receitas e despesas para fins da alínea a, I, 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 26 - Não será objeto de limitação às despesas relativas:

I - a obrigações constitucionais e legais do Município;

II - ao pagamento do serviço da dívida pública fundada, inclusive parcelamentos de débitos;

III - despesas fixas com pessoal e encargos sociais enquanto o Município se mantiver num patamar de até 95% (noventa e cinco por cento) do limite máximo para realização de dispêndios com pessoal constante do artigo 20 da Lei Complementar 101, de 2000;

IV - despesas vinculadas a uma determinada fonte de recurso, cujos recursos já estejam assegurados ou o respectivo cronograma de ingresso esteja sendo normalmente executado.

Art. 27 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, aos órgãos da Administração Direta e Indireta e Fundos Municipais, observado o disposto na Lei Complementar nº 101/2000, bem como, ainda, as disponibilidades financeiras do município.



# Município de Rebouças

Rua José Afonso Vieira Lopes. 96- Fone (42) 3457 1299 - CEP 84.550-000  
CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças – Paraná

§ Único - no exercício financeiro de 2015, os Poderes Executivo e Legislativo, poderão dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, promover a realização de Concurso Público.

Art. 28 - Ocorrendo a superação do patamar de 95% (noventa e cinco por cento) do limite aplicável ao Município para as despesas com pessoal são aplicáveis aos Poderes Executivo e Legislativo as vedações constantes do Parágrafo Único, Inciso I a V do Artigo 22 da Lei Complementar 101, de 2000.

Parágrafo Único - No exercício financeiro de 2013, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa com pessoal houver extrapolado seu limite legal de comprometimento, exceto no caso previsto no art. 57, § 6º, inciso II, da Constituição Federal, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 29 - O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo Único - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.

Art. 30 - A lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar 101, de 2000.

Art. 31 - Ocorrendo a necessidade de se efetuar contenção de despesas para o restabelecimento do equilíbrio financeiro, os cortes serão aplicados, na seguinte ordem:

I - novos investimentos a serem realizados com recursos ordinários do Tesouro Municipal;

II - investimentos em execução à conta de recursos ordinários ou sustentados por fonte de recurso específica cujo cronograma de liberação não esteja sendo cumprido;

III - despesas de manutenção de atividades não essenciais desenvolvidas com recursos ordinários;

IV - outras despesas a critério do Executivo Municipal até se atingir o equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 32 - Os custos unitários de obras executadas com recursos do orçamento do Município, relativas à construção de prédios públicos, saneamento básico e pavimentação, não poderão ser superiores ao valor do Custo Unitário Básico – CUB, por m², divulgado pelo Sindicato da Indústria da Construção do Paraná, acrescido de até vinte por cento para cobrir custos não previstos no CUB.

Art. 33 - Serão considerados, para efeitos do artigo 16 da Lei Complementar 101/2000, na elaboração das estimativas de impacto orçamentário-financeiro quando da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que acarretem aumento de despesa, os seguintes critérios:

I - as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal.

II - entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal 8.666, de 1993.



# Município de Rebouças

Rua José Afonso Vieira Lopes. 96- Fone (42) 3457 1299 - CEP 84.550-000  
CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças – Paraná

Art. 34 - Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000:

I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II - no caso despesas relativas a prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 35 - Os Poderes deverão elaborar e publicar em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ Único - No caso do Poder Executivo Municipal, o ato referido no caput conterà, ainda, metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita.

Art. 36 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da Constituição Federal, a incluir na Lei Orçamentária autorização para:

I - realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação vigente;

II - realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação vigente;

III - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total geral do orçamento fiscal, nos termos da legislação vigente;

IV - transpor, remanejar ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal.

V - proceder o remanejamento de dotações do orçamento de um para outro elemento de despesa e/ou de uma para outra fonte de recurso dentro do mesmo projeto ou atividade, sem que tal remanejamento seja computado para fins do limite previsto no inciso III.

Art. 37 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concernente a segurança pública, assistência técnica e jurídica, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênio, ou instrumento congênere, após aprovação Legislativa.

Art. 38 - No decorrer do exercício o Executivo fará até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre a publicação do relatório a que se refere o § 3º do artigo 165 da Constituição Federal, nos moldes do previsto no artigo 52 da Lei Complementar 101/2000, respeitados os padrões estabelecidos no § 4º do artigo 55 da mesma Lei.

Art. 39 - O Relatório de Gestão Fiscal obedecendo os preceitos do artigo 54, § 4º do artigo 55 e da alínea b, inciso II do artigo 63, todos da Lei Complementar 101/2000, serão divulgados em até trinta dias após o encerramento do semestre, enquanto não ultrapassados os limites relativos à despesa total com pessoal ou à dívida consolidada, os quais uma vez atingidos, farão com que aquele relatório seja divulgado quadrimestralmente.

Art. 40 - O projeto de lei orçamentária demonstrará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2013, em valores correntes, destacando-se pelos menos aquela relativa aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 41 - O controle de custos da execução do orçamento será efetuado á nível de unidade orçamentária com o desdobramento nos projetos e atividades cuja execução esteja a ela subordinados.

Art. 42 – Por meio desta Lei fica também alterado o Plano Plurianual 2014-2017.



# Município de Rebouças

Rua José Afonso Vieira Lopes. 96- Fone (42) 3457 1299 - CEP 84.550-000  
CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças – Paraná

Art. 43 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Rebouças, em 08 de julho de 2014.

CLAUDEMIR DOS SANTOS HERTHEL  
Prefeito Municipal



# Município de Rebouças

Rua José Afonso Vieira Lopes. 96- Fone (42) 3457 1299 - CEP 84.550-000  
CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças – Paraná

## ANEXO I

### PRIORIDADES PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015 – POR ÁREA DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

#### 01 – Legislativo Municipal - R\$ 1.423.500,00

<b>Reforma/adaptação da Sede do Legislativo Municipal</b>	<b>30.000,00</b>
Reformas e adaptações no prédio da Câmara Municipal e aquisições de móveis e equipamentos necessários ao seu funcionamento	

<b>Manutenção Atividades do Legislativo Municipal</b>	<b>1.388.500,00</b>
Desenvolver as atividades necessárias para administração e manutenção do Legislativo Municipal e a realização de sessões legislativas ordinárias e extraordinárias regularmente convocadas e o desempenho de outras atribuições de sua competência.	

<b>Recursos para Pagamentos de Sentenças Judiciais</b>	<b>5.000,00</b>
Destinar recurso orçamentário com o objetivo de efetuar o pagamento, se necessário de Sentenças Judiciais desfavoráveis a Câmara Municipal.	

#### 02 – Governo Municipal - R\$ 1.347.364,00

<b>2.010 - Manutenção do Gabinete do Prefeito</b>	<b>589.300,00</b>
Manter as atividades de coordenação e administração superior da adm. Municipal	

<b>2.310 - Manutenção da Junta de Serviço Militar</b>	<b>63.220,00</b>
Manter as atividades relacionadas as ações de desenvolvimento da Junta de Serviço Militar do Município.	

<b>2.794 - Fundo de Manutenção do Bombeiro Comunitário – FUMBOC</b>	<b>280.000,00</b>
Desenvolver ações relacionadas ao Fundo de Manutenção do Bombeiro Comunitário - FUMBOC	

<b>2.951 - Manutenção da Assessoria de Gabinete</b>	<b>56.244,00</b>
Manter as ações relacionadas ao atendimento à comunidade, bem como o assessoramento direto ao Prefeito, objetivando a execução do plano de governo.	

<b>2.011 - Manutenção da Assessoria Jurídica</b>	<b>95.000,00</b>
Manutenção das atividades relacionadas com a orientação e preparação de processos administrativos e judiciais, prestando assessoramento jurídico o Prefeito e demais órgãos da administração e representação judicial e extrajudicial do município, realização de estudos, pareceres e prestação de serviços de apoio e orientação.	

<b>2.014 - Manutenção da Assessoria de Controle Interno</b>	<b>152.600,00</b>
Desenvolver atividades de controle interno do poder executivo municipal, visando controlar aplicação dos recursos públicos.	





# Município de Rebouças

Rua José Afonso Vieira Lopes. 96- Fone (42) 3457 1299 - CEP 84.550-000  
CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças – Paraná

<b>2.950 - Manutenção da Assessoria de Imprensa</b>	<b>80.000,00</b>
Manter as ações de assessoria de imprensa, levando à população as informações do Executivo Municipal, buscando transparência das ações, objetivando a execução do plano de governo.	

<b>2.952 - Manutenção da Ouvidoria Geral</b>	<b>31.000,00</b>
Desenvolver ações que tragam a população para mais perto da administração, objetivando a execução do plano de governo.	

## 03 – Sec. Municipal de Administração e Finanças - R\$ 1.640.000,00

<b>2.023 - Manutenção do Depto. de Administração e Finanças</b>	<b>580.000,00</b>
Realizar ações administrativas de modo a apoiar o Governo Municipal, Secretarias e Departamentos na execução do Plano de Governo, possibilitando acesso e atendimento de boa qualidade aos cidadãos.	

<b>2.024 - Manutenção do Departamento de Recursos Humanos</b>	<b>75.000,00</b>
Manter as Atividades do Departamento, promover a realização de Concurso Público e realizar treinamentos e capacitação de servidores, bem como desenvolver todas as atividades de acordo com a legislação.	

<b>2.022 - Manutenção do Departamento de Material e Compras</b>	<b>185.000,00</b>
Manter as atividades do departamento bem como todas as atividades administrativas do processo de compra, guarda e distribuição de materiais.	

<b>2.037 - Manutenção do Departamento de Patrimônio</b>	<b>100.000,00</b>
Desenvolver atividades inerentes ao departamento, bem como controlar e registrar todas as informações relacionadas aos bens móveis e imóveis do Município.	

<b>2.036 - Manutenção do Departamento de Contabilidade</b>	<b>480.000,00</b>
Desenvolver atividades inerentes ao departamento, bem como contribuir para o equilíbrio das finanças municipais de acordo com a efetivação da LOA, LDO e PPA.	

<b>2.034 - Manutenção do Departamento de Tributação e Fiscalização</b>	<b>220.000,00</b>
Desenvolver as atividades inerentes ao departamento, aperfeiçoar e manter o processo de arrecadação e fiscalização.	

## 04 – Sec. Municipal de Agricultura, Desenvolvimento e Meio Ambiente - R\$ 1.327.710,00

<b>2.210 - Manutenção do Departamento de Agricultura</b>	<b>900.000,00</b>
Desenvolver as atividades inerentes ao departamento de agricultura. Incentivar o aumento a produção agropecuária, através de assistência técnica de qualidade. Implementar e manter centro de zoonoses.	

<b>2.213 - Manutenção do programa de inseminação artificial – PIA</b>	<b>22.890,00</b>
Manter as atividades do PIA.	



# Município de Rebouças

Rua José Afonso Vieira Lopes. 96- Fone (42) 3457 1299 - CEP 84.550-000  
CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças – Paraná

<b>2.215 - Patrulha agrícola mecanizada</b>	<b>162.410,00</b>
Manter as atividades da patrulha agrícola mecanizada bem como adquirir novos equipamentos.	
<b>2.223 - Apoio a agricultura e pecuária familiar</b>	<b>32.700,00</b>
Desenvolver ações de apoio à agricultura e pecuária familiar.	
<b>2.235 - Apoio a realização de festas tradicionais</b>	<b>5.450,00</b>
Destinação de recursos para apoio e incentivo as festas tradicionais.	
<b>2.195 - Ações de apoio as áreas de faxinais</b>	<b>76.300,00</b>
Desenvolver as ações para manutenção dos criadouros comunitários e áreas de faxinais existentes.	
<b>2.212 - Manutenção do depto. de meio ambiente</b>	<b>41.800,00</b>
Manter as atividades do departamento.	
<b>2.705 - Manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente</b>	<b>2.180,00</b>
Manter as ações do FMMA.	
<b>2.013 - Manutenção do dpto. de indústria e comercio</b>	<b>70.900,00</b>
Manutenção do Departamento de Indústria e Comércio.	
<b>2.221 - Apoio a indústria e comércio</b>	<b>10.900,00</b>
Apoiar e incentivar a indústria e comércio já instalados e que irão se instalar em nosso Município.	
<b>2.216 - Manutenção do FMDR</b>	<b>2.180,00</b>
Medidas de apoio ao desenvolvimento rural. Incentivo a produção de hortifrutigranjeiros, cereais e outros, bem como, na comercialização na Agricultura Ecológica e convencional como alternativa econômica das propriedades, e ainda a produção do leite. Incentivo a agricultura orgânica e alternativa. Manutenção das atividades do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.	

## 05 – Sec. Municipal de Educação - R\$ 9.046.322,36

<b>1.006 - Construção e melhorias em abrigos de passageiros escolares</b>	<b>30.000,00</b>
Construir e melhorar as condições dos abrigos de passageiros escolares, buscando maior comodidade ao aluno que necessita de transporte escolar.	
<b>1.101 - Ampliação Rede Física Ensino Fund, e Educ Infantil</b>	<b>253.970,00</b>
Construção, ampliação e reformas nas Escolas Municipais e nos Centros Municipais de Educação Infantil, inclusive quadras poli esportiva nas escolas.	
<b>1.110 - Laboratório de Informática em Escolas</b>	<b>19.184,00</b>



# Município de Rebouças

Rua José Afonso Vieira Lopes. 96- Fone (42) 3457 1299 - CEP 84.550-000  
CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças – Paraná

Recursos para instalação e manutenção dos computadores nas Escolas;  
Recursos para adquirir equipamentos e mobiliários para os laboratórios de informática.

## 2.102 - Manutenção do Ensino Fundamental

**1.598.501,30**

- Manter o ensino fundamental e melhorar a sua qualidade, garantindo acesso e incentivando a permanência na escola da população de faixa etária escolar, através de:  
Aquisição de material didático, pedagógico e de consumo para as escolas da rede municipal;  
Recursos para realização de estudos, levantamentos e pesquisas, visando o aprimoramento da qualidade de ensino e aprendizagem;  
Manutenção da rede física de ensino; da educação infantil e ensino fundamental;  
Aquisição de equipamentos e mobiliários para as escolas da rede municipal e Secretaria Municipal de Educação;  
Aquisição de equipamentos de informática para a Secretaria Municipal de Educação;  
Contratação de Técnicos: Pedagogos, Psicólogos, Fonoaudiólogos, Psicopedagogos para a Secretaria Municipal de Educação;  
Convênios com Entidades Governamentais e não governamentais para desenvolver Programas e Projetos Educacionais;  
Recursos para desenvolver Programas, Projetos Educacionais e Sócios educacionais;  
Recursos para a implantação e aquisição de brinquedotecas;  
Recursos para implantação de cursos de Língua Estrangeira Moderna (LEM): Inglês e Espanhol;  
Recursos para o desenvolvimento da Saúde do educando e do educador;  
Recursos para implantação da Educação Ambiental na Rede Municipal de Educação;  
Recursos para a implantação gradativa de Educação Integral no Município;  
Recursos para a contratação de guardas - vigias nas escolas municipais, Centros Municipais e Educação Infantil e bibliotecas;  
Aquisição de material de consumo e equipamentos para manutenção da Secretaria Municipal de Educação;  
Aquisição de câmeras de monitoramento e sistema de alarmes nas escolas do município;  
Recursos ao Ensino Fundamental de nove anos, para compra de mobiliários, capacitação dos profissionais, contratação de funcionários, compra de materiais pedagógicos e didáticos;  
Melhoria nos padrões de energia elétrica nas Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil;  
Recursos para Programas de apoio a erradicação do analfabetismo;  
Contratação de seguro de acidentes de trânsito envolvendo alunos, professores e funcionários, transportados pela frota de ônibus de propriedade da Prefeitura Municipal;  
Recursos para aquisição de uniformes e mochilas escolares;  
Capacitação e treinamento de Professores e demais profissionais da educação;  
Recursos para construção de quadra poliesportiva na nas Escolas;  
Recursos para treinamento e cursos profissionalizantes na área de educação profissional;  
Recursos para aquisição de uniformes para as merendeiras da Rede Municipal de Ensino;  
Recursos para manutenção das atividades do Conselho Municipal de Educação.

## 2.103 - Manutenção do Transporte Escolar

**1.852.440,04**

Disponibilizar o transporte escolar de qualidade para os alunos matriculados que dele necessitam, através de:  
Manutenção e melhoria no Transporte Escolar;  
Recursos para pagamento do transporte terceirizado contratado pelo Município;  
Recursos para manutenção e ampliação da frota escolar.



# Município de Rebouças

Rua José Afonso Vieira Lopes. 96- Fone (42) 3457 1299 - CEP 84.550-000  
CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças – Paraná

<b>2.104 - Manutenção da Alimentação Escolar</b>	<b>251.961,13</b>
Executar as ações do Programa Nacional de Alimentação Escolar e se necessário complementar com recursos próprios, através de: Manter e ampliar a alimentação escolar, através do PNAE e com recursos próprios do município. Recursos para a contratação de um nutricionista Recursos para compra de equipamentos, material permanente e utensílios domésticos; Recursos para manutenção das atividades do Conselho de Alimentação Escolar;	
<b>2.109 - Apoio a Execução do PDDE</b>	<b>4.364,36</b>
Executar as Ações do Programa Dinheiro Direto nas Escolas do Governo Federal.	
<b>2.121 - Manutenção do Ensino Fund. E Educ. Infantil FUNDEB 60%</b>	<b>2.843.498,52</b>
Desenvolver as atividades relacionadas com a aplicação dos recursos relativos ao FUNDEB 60%, cumprindo as determinações legais.	
<b>2.122 - Manutenção do Ensino Fund. E Educ. Infantil FUNDEB 40%</b>	<b>1.889.489,01</b>
Desenvolver as atividades relacionadas com a aplicação dos recursos relativos ao FUNDEB 40%, cumprindo as determinações legais e destinação de recursos para manutenção das atividades do Conselho do FUNDEB	
<b>2.755 - Proj Apoio aos Estud Universitários e do Ens Técnico–PRAUNI</b>	<b>100.000,00</b>
Conceder auxílio aos alunos do ensino superior e técnico/profissionalizante, apoiando no transporte escolar.	
<b>2.117 - Manutenção da Educação Infantil</b>	<b>187.000,00</b>
Manter e melhorar o funcionamento das unidades municipais de educação infantil, através de: Construções, melhorias e ampliações dos Centros Municipais de Educação Infantil, Creches e Pré-Escola; Aquisição de materiais didáticos, pedagógicos e de consumo para os Centros Municipais de Educação Infantil; Capacitação e treinamento de professores e demais profissionais; Recursos para compra de mobiliários para os Centros Municipais de Educação Infantil; Recursos para aquisição de Parques Infantis para os Centros Municipais de Educação; Recursos para a aquisição de brinquedos pedagógicos para os Centros Municipais de Educação Infantil.	
<b>2.321 - Educação de Jovens e Adultos</b>	<b>15.914,00</b>
Desenvolver as atividades relacionadas às ações de Educação de Jovens e Adultos.	



# Município de Rebouças

Rua José Afonso Vieira Lopes. 96- Fone (42) 3457 1299 - CEP 84.550-000  
CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças – Paraná

## 06 - Sec. Municipal de Promoção Social - R\$ 1.612.153,58

<b>2.041 - Manutenção do Depto. de Promoção Social</b>	<b>650.000,00</b>
Manter as Atividades de Assistência Social, bem como atender as famílias em vulnerabilidade social através da manutenção do departamento, bem como realizar pagamentos de vencimentos, obrigações patronais, material de consumo, aquisição de equipamentos e material permanente, pagamento de pessoa física e jurídica;	
<b>1.005 - Construção de Prédios Públicos de Assistência Social</b>	<b>65.400,00</b>
Construir prédios públicos de assistência social	
<b>2.043 - Apoio as Famílias em Vulnerabilidade e Risco Social</b>	<b>44.690,00</b>
Prestar apoio às famílias em situação de risco social, mediante auxílio na reforma e melhoria de moradias, benefícios eventuais e cesta básica e a criação de frentes de trabalho, em benefício de desempregados e usuários de Política de Assistência Social.	
<b>2.045 - Manutenção das atividades do FMAS</b>	<b>44.690,00</b>
Manter as atividades do Fundo Municipal de Assistência Social	
<b>2.046 - Apoio a entidades de Assistência Social</b>	<b>27.250,00</b>
Apoio as entidades através de subvenção social	
<b>2.303 - Piso de trânsito de Média Complexidade P. Especial</b>	<b>8.120,50</b>
Desenvolver em parceria com o governo federal o programa PTMC - PPD	
<b>2.822 - Piso Fixo de Média Complexidade/CREAS PFMCI/P. Especial</b>	<b>85.129,00</b>
Manutenção e ampliação das ações desenvolvidas pelo CREAS	
<b>2.882 - IGD/PBF/P. Básica</b>	<b>92.650,00</b>
Desenvolver em parceria com o Governo Federal o Programa Índice Gestão Desc Bolsa Família - IGDBF	
<b>6.055 - Piso Básico Fixo /CRAS P. Básico</b>	<b>68.125,00</b>
Manutenção e ampliação das ações desenvolvidas pelo CRAS	
<b>6.300 - ProJovem Adolescente PBVI/P. Básica</b>	<b>17.549,00</b>
Desenvolver as atividades inerentes ao programa e repassar ao CTA por subvenção social.	
<b>6.301 - PETI Piso Var Média Complex PVMC / P. Especial</b>	<b>79.570,00</b>
Desenvolver as atividades inerentes ao programa e repassar ao CTA por subvenção social.	
<b>6.887 - Piso Básico Variável II/P Básica</b>	<b>19.960,08</b>
Desenvolver em parceria com o governo federal o Programa Serv Espec de Proteção Soc Basica II PBV II	



# Município de Rebouças

Rua José Afonso Vieira Lopes. 96- Fone (42) 3457 1299 - CEP 84.550-000  
CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças – Paraná

<b>2.062 - Apoio a Manutenção dos Conselhos Municipais</b>	<b>4.360,00</b>
Apoio e manutenção as ações dos Conselhos Municipais ligados a Política de Assistência Social.	

<b>2.044 - Manutenção e Desenvolvimento Programa Vivendo Bem</b>	<b>183.120,00</b>
Transferência de auxílio financeiro (renda) com condicionalidades as pessoas em vulnerabilidade social que integram o Programa.	

<b>6.051 - Ações da Assistência a Criança e Adolescente</b>	<b>110.000,00</b>
Manter as ações da assistência a criança e adolescente com recursos do Município e ou parceria com o Governo Estadual e federal, através de: Contratação de serviços a serem prestados pelo Centro de Treinamento de Adolescente Dom João Bosco. Manutenção da Casa Lar Um Sonho a Mais Recursos para manutenção das atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.	

<b>6.054 - Manutenção do Conselho Tutelar</b>	<b>95.000,00</b>
Manter o funcionamento do Conselho tutelar segundo as disposições da LOAS e da legislação municipal vigente.	

<b>6.307 - Programa CEDCA/FIA</b>	<b>10.000,00</b>
Desenvolver as atividades inerentes ao programa.	

<b>2.048 - Manutenção do Departamento de Habitação</b>	<b>3.270,00</b>
Manter as atividades do departamento de Habitação visando apoio administrativo.	

<b>2.510 - Manutenção do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social</b>	<b>3.270,00</b>
Manter as atividades relacionadas com ações do Fundo Municipal de habitação e Interesse Social.	

## 07 – Sec. Municipal de Saúde - R\$ 8.111.494,71

<b>2.081 - Manutenção do Dpto. de Saúde</b>	<b>0,00</b>
Manutenção das atividades do departamento de saúde e manutenção das atividades do Conselho Municipal de Saúde.	

<b>1.600 - Sistema de Abastecimento de Água Rural</b>	<b>25.000,00</b>
Ampliar o sistema de abastecimento de água nas áreas rurais, objetivando atender as comunidades não servidas pela rede de água.	

<b>1.084 - Equipamentos e veículos Saúde Pública</b>	<b>110.090,00</b>
Adquirir veículos e equipamentos para o desenvolvimento das ações de saúde, inclusive na área de odontologia e fisioterapia, para dar melhor atendimento à população.	



# Município de Rebouças

Rua José Afonso Vieira Lopes. 96- Fone (42) 3457 1299 - CEP 84.550-000  
CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças – Paraná

<b>1.097 - Construção, Ampliação, Reforma Rede Municipal de Saúde</b>	<b>501.914,47</b>
Construir, ampliar e reformar as unidades de saúde; Ampliar ou reformar a Secretaria Municipal de Saúde.	
<b>2.082 - Atividades de Atenção Básica de Saúde</b>	<b>3.520.574,33</b>
Recursos para manutenção do Fundo Municipal de Saúde – FMS; Manutenção da estrutura da Secretaria; Manutenção dos programas de saúde já existentes; Manutenção dos veículos e equipamentos necessários para os programas de saúde; Manutenção e ampliação dos Programas de Assistência Médica, Odontológica e serviço social (saúde coletiva); Aquisição de medicamentos, aparelhos e peças de reposição; Execução da política do Sistema Único de Saúde – SUS; Construção ou Implantação de Gabinetes Odontológicos para atendimento móvel ou nos postos de saúde do município; Recursos para pagamento de procedimentos constantes no PAB realizados pelo Hospital de Caridade Dona Darcy Vargas; Aquisição de aparelhos de som e imagem para execução de trabalhos educativos. Locação de móveis, equipamentos e imóveis. Ampliação do atendimento móvel de saúde no interior. Treinamento e capacitação dos servidores e profissionais da saúde. Manutenção do Programa de Órteses e Próteses Campanhas de prevenção de doenças e de vacinas. Recursos Financeiros para suplementação alimentar as crianças e gestantes desnutridas, através de recursos próprios ou convênios estaduais e federais;	
<b>2.085 - Ampliação e Manutenção da Farmácia Básica</b>	<b>82.419,70</b>
Manter e Ampliar o atendimento da farmácia básica disponibilizando medicamentos a população que necessitar dos mesmos.	
<b>2.094 - Manutenção da Clínica de Fisioterapia</b>	<b>22.773,96</b>
Manter as atividades e adquirir equipamentos para melhoria na estrutura da clínica de fisioterapia.	
<b>2.095 - Ações de Estratégia Saúde da Família</b>	<b>1.500.000,00</b>
Executar as Ações ESF – Estratégia Saúde da Família;	
<b>2.096 - Manutenção do Programa Agentes Comunitários de Saúde</b>	<b>803.151,50</b>
Melhorar e manter as ações programa Agente Comunitário de Saúde	
<b>2.500 - Assistência Especializada Consórcio Intermunicipal de Saúde</b>	<b>324.711,00</b>
Prestar assistência a população nas especialidades médicas não disponíveis no município.	
<b>2.083 - Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial</b>	<b>1.076.454,00</b>
Manter e ampliar a oferta de serviços de assistência hospitalar e ambulatorial a população.	



# Município de Rebouças

Rua José Afonso Vieira Lopes. 96- Fone (42) 3457 1299 - CEP 84.550-000  
CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças – Paraná

<b>2.087 - Ações de Vigilância Sanitária e Epidemiológica</b>	<b>138.083,75</b>
Manter e incrementar as ações gerais de vigilância sanitária e epidemiológica; Coleta diferenciada do lixo hospitalar; Recursos para aquisição de veículos e equipamentos para saúde e vigilância sanitária; Manutenção, fiscalização e ampliação do Aterro Sanitário.	

<b>2.092 - Manutenção Prog. Combate Prevenção de Doenças</b>	<b>6.322,00</b>
Ações com os Escolares, Adolescentes, DST e Aids. Recursos para manutenção do Programa Alcoolismo e outras drogas Manutenção de Programas de combate e prevenção de doenças Manutenção do Programa de Combate a dengue e outras epidemias.	

## 8 – Sec. Municipal de Infraestrutura, Logística e Urbanismo - R\$ 5.389.612,17

<b>2.953 - Manutenção Dpto. Infraestrutura</b>	<b>340.000,00</b>
Manter as atividades do departamento de infraestrutura, bem como adquirir material de consumo, equipamentos e material permanente, pagamento pessoa física e jurídica, pessoal e encargos patronais.	

<b>1.028 - Manutenção, ampl., construção e reforma de prédios públicos</b>	<b>60.000,00</b>
Manter, construir, ampliar, reformar e adequar os prédios públicos, dando melhor condição de funcionamento a todas as unidades administrativas.	

<b>1.151 - Pavimentação recap. melhorias vias e espaços urbanos</b>	<b>127.550,71</b>
Obras de pavimentação; Melhorar e construir calçadas e meio fio; Manter e melhorar as vias urbanas;	

<b>1.155 - Construção da nova Rodoviária Municipal</b>	<b>0,00</b>
Construir a nova rodoviária municipal buscando dar melhores condições aos usuários.	

<b>1.162 - Construção e melhoria de praças, parques e trevos de acesso</b>	<b>21.800,00</b>
Construir e melhorar praças, parques e trevos de acesso, visando melhorar a qualidade de vida e o aspecto visual e dar segurança a população.	

<b>1.169 - Aquisição de áreas urbanas, suburbanas e rurais</b>	<b>150.000,00</b>
Fazer aquisições de Areas destinadas a expansão do quadro urbano e rural, bem como realizar a urbanização de áreas e locais.	

<b>1.271 - Obras Infraestrutura para pratica de esportes</b>	<b>0,00</b>
Construção de obras destinadas a práticas esportivas;	





# Município de Rebouças

Rua José Afonso Vieira Lopes. 96- Fone (42) 3457 1299 - CEP 84.550-000  
CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças – Paraná

<b>2.164 - Manutenção, Ampliação, Melhoria Sist de Iluminação Pública</b>	<b>599.046,56</b>
Manter e melhorar o sistema de iluminação pública	

<b>2.165 - Apoio ao Desenvolvimento Urbano</b>	<b>800.000,00</b>
Manutenção da coleta de lixo; Limpeza em vias públicas; Manter e melhorar o sistema de drenagem urbana; Manter e ampliar os cemitérios municipais;	

<b>2.175 - Manutenção do Dpto. de Urbanismo</b>	<b>793.450,06</b>
Manter as atividades do departamento, bem como pagamento de vencimentos, encargos patronais, aquisição de material de consumo, pessoa física, pessoa jurídica e aquisição de equipamento e material permanente.	

<b>2.229 - Melhoria e Manutenção da rede de água rural e urbana</b>	<b>21.800,00</b>
Manter e ampliar a rede de água rural e urbana	

<b>1.004 - Construção de Pontes e Bueiros</b>	<b>65.400,00</b>
Construir pontes, bueiros e mata burros	

<b>2.226 - Ampliação, readequação, pavimentação e manutenção de estradas rurais e vicinais</b>	<b>1.241.950,57</b>
Reestruturar as estradas rurais e vicinais, através de serviços de serviços de cascalhamento, patrolamento, pavimentação, manutenção de pontes, bueiros e mata burros, bem como aquisição de material de consumo e equipamentos e material permanente.	

<b>2.265 - Manutenção do Depto. Rodoviário</b>	<b>1.168.614,27</b>
Manter as atividades do departamento rodoviário, bem como pagamento de pessoal, encargos patronais, aquisição de material de consumo, pagamento pessoa física e jurídica, aquisição de equipamentos e material permanente;	

## **09 – Sec. Municipal de Esportes, Lazer, Recreação, Turismo e Cultura - R\$ 578.290,00**

<b>2.016 - Esporte, lazer e recreação</b>	<b>280.000,00</b>
Manter o departamento de esportes; Desenvolver a iniciativa da prática esportiva; Apoiar as escolinhas esportivas; Manter os espaços esportivos; Implementar o projeto verão ativo; Apoiar os campeonatos municipais; Apoiar a realização de eventos estaduais e regionais; Incentivar as equipes de alto rendimento; Manter e melhorar as praças de lazer e recreação; Implementar o projeto caravana da alegria; Apoiar o grupo da melhor idade.	



# Município de Rebouças

Rua José Afonso Vieira Lopes. 96- Fone (42) 3457 1299 - CEP 84.550-000  
CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças – Paraná

<b>2.954 - Manutenção do depto. de esportes</b>	<b>170.000,00</b>
Manter o departamento de esportes;	

<b>2.017 - Apoio ao desenvolvimento do Turismo</b>	<b>18.530,00</b>
Implementar ações para o desenvolvimento do turismo	

<b>1.133 - Ampliação e reforma de prédios culturais</b>	<b>21.800,00</b>
Ampliar e reformar os espaços culturais.	

<b>2.131 - Atividades do Depto. de cultura</b>	<b>47.960,00</b>
Manter as atividades do departamento de cultura	

<b>2.135 - Apoio a eventos e promoções culturais</b>	<b>40.000,00</b>
Apoiar e incentivar a realização de eventos e promoções culturais.	

## 10 – Sec. Municipal de Planejamento e Pesquisa - R\$ 510.000,00

<b>2.955 - Manutenção do dpto. de planejamento e pesquisa</b>	<b>190.000,00</b>
Realizar estudos e projetos visando a implantação de ações, programas e obras.	

<b>2.956 - Manutenção do dpto. de projetos</b>	<b>260.000,00</b>
Manter o departamento de projetos.	

<b>2.957 - Manutenção do dpto. de convênios e fiscalização</b>	<b>60.000,00</b>
Manter o departamento de convênios e fiscalização bem como a prestação de contas das transferências voluntárias.	

## 88 – Encargos Gerais do Município - R\$ 1.384.020,00

<b>2.071 - Encargos com Inativos e Pensionistas</b>	<b>75.000,00</b>
Manter os benefícios concedidos aos servidores inativos e pensionistas do Município.	

<b>3.901 - Amortização e encargos da dívida interna</b>	<b>926.500,00</b>
Assegurar o cumprimento das obrigações assumidas na amortização e encargos de sua dívida contratada.	

<b>2.910 - Indenizações e restituições diversas</b>	<b>25.000,00</b>
Indenizações e restituições diversas.	

<b>3.902 - Precatórios Judiciais</b>	<b>116.630,00</b>
Assegurar o cumprimento de precatórios e sentenças judiciais.	



# Município de Rebouças

Rua José Afonso Vieira Lopes. 96- Fone (42) 3457 1299 - CEP 84.550-000  
CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças – Paraná

<b>3.903 - Contribuição para formação PASEP</b>	<b>240.890,00</b>
Efetivar o pagamento das contribuições para o PASEP.	

## 90 – Reserva de Contingência - R\$ 65.000,00

<b>9.999 - Reserva da Contingência</b>	<b>65.000,00</b>
Atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.	

<b>TOTAL</b>	<b>32.435.466,82</b>
--------------	----------------------